

PUNIBILIDADE com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal. E, para que não argua ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Caratinga, 21/08/2025.

Cintha Calili Rezende Lima Consuelo Silveira Neto

Gerente de Secretaria Juiz de Direito

CARMO DO RIO CLARO

Processos Eletrônicos (PJe)

PROCESSO Nº: 5001814-41.2024.8.13.0144
CLASSE: [CRIMINAL] MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268)

CLAUDINEIA FERNANDES (SIGILOSO) CPF: 095.501.666-51 e outros

ALTIERES FERNANDES BRANDÃO CPF: não informado

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo 15 dias

O Dr. Luiz da Silva Fausto Netto, MM. Juiz de Direito da Comarca de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que tem andamento nesta vara Criminal, os autos do processo nº 5001814-41.2024.8.13.0144, em que é Vítima CLAUDINEIA FERNANDES e Ofensor ALTIERES FERNANDES BRANDÃO, brasileiro, nascido aos 06/06/1997, filho de Claudineia Fernandes e Paulo Brandão, atualmente residente em local incerto e não sabido, fica o ofensor acima intimado da decisão proferida em 02/06/2025, ID 10463030963, que REVOGOU os efeitos da medida protetiva deferida, com efeito ex nunc, a contar desta decisão. E, para o conhecimento de todos, especialmente ao Ofensor ALTIERES FERNANDES BRANDÃO, que fica cientificado, expediu-se o presente que será publicado e afixado no local de costume. Eu, Gerente Secretaria o digitei.

Carmo do Rio Claro-MG, 19 de agosto de 2025.

Luiz da Silva Fausto Netto

Juiz de Direito

CÁSSIA

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Cássia / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Cássia

Rua Bolívia, 181, Fórum Doutor Francisco de Barros, Bela Vista, Cássia - MG - CEP: 37980-000

- EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo (15) quinze dias -

Ação: Penal

Autos nº: 0019201-46.2018.8.13.0151

Autora: Justiça Pública.

Réu: Carlos Gabriel de Oliveira

FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem, especialmente o acusado CARLOS GABRIEL DE OLIVEIRA, filho de Maria Inair da Silva Oliveira, nascido aos 25/08/1987, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, por decisão deste Juízo, datada de 28/01/2025, fica intimado o mesmo para justifique o descumprimento das medidas impostas no acordo celebrado na audiência de suspensão condicional do processo prevista no art. 89 da Lei 9.099/95. E, constando dos autos que o Acusado CARLOS GABRIEL DE OLIVEIRA está atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias. E, para conhecimento de todos, especialmente do Acusado CARLOS GABRIEL DE OLIVEIRA, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum desta cidade. Dado e passado nesta cidade e

Comarca de Cássia, Estado de Minas Gerais.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CÁSSIA

- EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo (15) quinze dias-
Ação Penal nº: 0021860-62.2017.8.13.0151

Autora: A Justiça Pública

Réu: Júlio Rodrigues Roque da Silva

O MM. Juiz da 2ª Vara da Comarca de Cássia-MG., Dr. Roberto Carlos de Menezes, na forma da lei, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria Criminal, processam-se os termos de uma Ação Penal movida pela Justiça Pública contra: Júlio Rodrigues Roque da Silva, filho de Vítor Roque da Silva e Maria Imaculada Rodrigues, denunciado por crime praticado nesta Comarca de Cássia, Estado de Minas Gerais, em 22/10/2016, pelo qual foi denunciado pelo DD. Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 311 do CP. E, constando dos autos do processo que o Réu Júlio Rodrigues Roque da Silva está atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente EDITAL de CITAÇÃO com prazo de (15) quinze dias, ficando o acusado devidamente CITADO nos termos da denúncia ofertada pelo Ministério Público, em cópia anexa, bem como notificado para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Na hipótese de não ter condições financeiras de contratar advogado, deverá entrar em contato com a Defensoria Pública ou solicitar nomeação de advogado dativo. E, para o conhecimento de todos, especialmente do Réu Júlio Rodrigues Roque da Silva será publicado pelo Diário Oficial e afixado no átrio do Fórum desta Cidade. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cássia, Estado de Minas Gerais, ao 25 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Escrivã Judicial, o conferi e assino por ordem do MM. Juiz.

Roberto Carlos de Menezes

Juiz de Direito

CATAGUASES

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE CATAGUASES - JUSTIÇA GRATUITA. - EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL EM SUBSTITUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DE CATAGUASES, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, pelo juízo e Secretaria da Vara Criminal desta Comarca, tem em andamento o Processo Crime nº 0040439-86.2016.8.13.0153, que a Justiça Pública move contra ANTONIO MARCOS ALVES DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 05/10/1990, filho de Rosilda de Oliveira de Souza, estando atualmente em local incerto e não sabido, referente aos fatos tipificados no artigo 180, caput, do Código Penal e contra CARLOS HENRIQUE DE SOUZA ALVES, brasileiro, nascido aos 02/02/1993, filho de Jorge Alves e Rosilda de Oliveira de Souza, estando atualmente em local incerto e não sabido, referente aos fatos tipificados no artigo 180, caput, do Código Penal. INTIME os réus acima, da sentença proferida por este Juízo, aos 14/01/2025, nos autos em epígrafe, a qual JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER os acusados ANTONIO MARCOS ALVES DE SOUZA e CARLOS HENRIQUE DE SOUZA ALVES, qualificado, das imputações que lhe são atribuídas na denúncia, com fundamento no art. 386, VII, do CPP. E para que chegue ao conhecimento de

todos será este afixado no saguão do Fórum e publicado e no Diário do Judiciário deste Estado. Cataguases, 26/08/2025. E para constar, eu, Aline de Souza Maciel Melo, Assistente de Apoio, digitei. O Juiz de Direito em substituição na vara criminal, Reinaldo Daniel Moreira.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO ζONLINEζ - A DR. (A) Luciana de Oliveira Torres, MM. Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cataguases/MG, na forma da lei, etc., FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e interessar possa, que, por intermédio da LEILOEIRA OFICIAL Marilaine Borges de Paula JUCEMG nº 1249, com endereço comercial a Av. Braz Olaia Acosta, 727 Cj. 506/510, Jd. Califórnia, fará realizar LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL ELETRÔNICA, para alienação do (os) bem (ns) abaixo descrito (os), pela maior oferta, no estado de ocupação e conservação em que se encontra (am), regendo-se o presente leilão pelo artigo 882 do CPC, e demais disposições legais vigentes, bem como, as condições estabelecidas neste edital e eventuais anexos. Salienta-se que os bens serão apregoados pelo preço mínimo que o Juízo fixar (artigos 881 e 886, II, CPC), considerando-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante deste Edital. Os lances deverão ser ofertados via ζinternet onlineζ, pelos licitantes que se cadastrarem no "portal" do leiloeiro, site, www.confiancaleiloes.com.br, e encaminharem os documentos exigidos pelo (os) leiloeiro (os) em seus exatos termos, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário de encerramento indicado no presente edital. Serão aceitos os lances para o primeiro leilão através do portal www.confiancaleiloes.com.br a partir da efetiva da publicação deste edital, até o dia 02 de outubro das 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF). (Data oficial da realização e encerramento do 1º leilão) e ainda, enquanto sobrevier lances. Não havendo licitante que ofereça preço maior ou igual ao da avaliação, será iniciada a realização do segundo leilão, pelo lance mínimo, que se manterá aberto a lances até o dia 23 de outubro de 2025 até 14h30min (Horário de Brasília/DF). (Data oficial da realização e encerramento do 2º leilão) e ainda, enquanto sobrevier lances. Fica a leiloeira ou pessoa por ela designada autorizada a constatarem a atual situação do (s) bem (ns) penhorado (s), bem como fotografá-los e ainda investigar e solicitar certidões em caráter de URGÊNCIA do (s) bem (ns) nas Prefeituras Municipais, Detran/CIRETRAN, Cartórios de Registro de Imóveis e/ou Tabeliões, INCRA e etc., e ainda outros órgãos públicos que se fizerem necessários e demais credores. ARREMATACÃO/ADJUDICAÇÃO: Os bens serão alienados pelo maior lance, e serão Apreciados pelo Juiz do processo respectivo, que, aceitando, determinará a lavratura do auto. O Juiz, ainda, poderá indeferir quaisquer pedidos se verificado fraude ou lance vil, considerando as condições e peculiaridades de cada bem e histórico processual. LANCE MÍNIMO: Os bens poderão ser arrematados por quem oferecer o maior lance, excluído o preço vil, já fixado em valor inferior a 60% (Sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado de acordo com art. 891 do CPC. Nas hipóteses de imóvel de incapaz o valor mínimo não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliação, de acordo com artigo 896 do mesmo diploma legal. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. COMISSÃO: A comissão devida ao Sr. Leiloeiro será de 5% sobre o valor pelo qual for alienado o bem, devendo esta, em caso de arrematação, ser paga pelo arrematante. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pela leiloeira. Havendo o pagamento da execução, desistência, acordo, renúncia, remição e conciliação, após a realização da Hasta, a mesma comissão de 5% será devida, e será paga por aquele que remir a

dívida, desistir, propor acordo, ou renunciar. Quem pretender remir a dívida deverá depositar o valor integral do crédito exequendo, acrescido das demais despesas processuais, tais como custas, editais, honorários de leiloeiro e outras. Em caso de leilão negativo não será devida qualquer comissão ou taxa ao Sr. Leiloeiro. PARCELAMENTO: Caso haja interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentá-la nos termos do Art. 895 do CPC. AUTO DE ARREMATAÇÃO E CARTA DE ARREMATAÇÃO: A Sra. Leiloeira Oficial formalizará o auto de arrematação, ou, ainda, auto negativo de arrematação, em não havendo licitantes. Cientifique-se os interessados que a carta de arrematação é expedida pelo juiz do processo após o decurso dos prazos legais vigentes, e que, para tanto, será necessário que o arrematante tome as providências exigidas pela secretaria, como por exemplo: providenciar as cópias dos documentos pertinentes ao processo, emitir e pagar as guias referentes ao serviço de expedição da carta de arrematação, além de comprovar nos autos. Anote-se que tais providências deverão ser esclarecidas diretamente na secretaria do processo pelo escrevente responsável e são de inteira responsabilidade do arrematante. Cumpra ainda, esclarecer ao arrematante que após a emissão do auto de arrematação e pagamento dos valores devidos, cabe a ele acompanhar seu aperfeiçoamento nos autos. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma, de acordo com o artigo 903 do CPC. RETIRADA DOS BENS: Nos casos em que os bens forem produtos de estoque rotativo a (s) executada (s) deverão emitir Nota Fiscal a cada retirada do bem penhorado pelo arrematante, e garantir que o PRODUTO atenda a todas as especificações técnicas exigidas e demais obrigações previstas na lei vigente. Os tributos incidentes sobre a operação deverão ser recolhidos segundo as legislações federal e estadual vigentes, sendo que as executadas/ produtoras respondem pelos tributos devidos até a emissão da nota fiscal de entrega/venda dos produtos arrematados. Somente então ficará a tributação ao encargo do arrematante, conforme a praxe. BENS: Havendo possibilidade, os bens foram e/ou serão constatados pelo (os) leiloeiro (os) e as imagens dos mesmos estarão à disposição dos interessados no site e-confianca.com.br. Os arrematantes receberão os bens no estado declarado no auto de penhora e a alienação far-se-á em caráter *ad corpus*, nos exatos termos do que dispõe o artigo 500, parágrafo terceiro, do vigente Código Civil, sendo vedado ao adquirente reclamar eventuais diferentes de metragem no caso de bens imóveis, motivos pelos quais deverão verificar por conta própria a existência de vícios. MEAÇÃO: Nos termos do artigo 843, do CPC, independentemente da modalidade que seja o leilão, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. Nessa hipótese, a arrematação deverá se dar sobre a totalidade do bem, devendo o valor correspondente à quota-parte do coproprietário ou cônjuge ser depositado à vista, em conta judicial à disposição do Juízo, e sempre calculado sobre o valor da avaliação (art. 843, §2º, CPC). Fica reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. PECULIARIDADES: Os produtos de venda e/ou armazenagem controlados (ex. Combustível, inflamáveis, remédio, produtos bélicos e etc.), o arrematante deverá obedecer às regras impostas pelo órgão responsável, ter autorização e comprovar este direito mediante documentação em seu original e ou cópia autenticada para dar lances e arrematar. Em caso de arrematação de combustíveis à vista da peculiaridade do bem penhorado, constituído de

grande quantidade de álcool hidratado (etanol) destinado ao uso como combustível em motores de combustão interna de ignição por centelha, cujo abastecimento nacional é regulado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a alienação em hasta pública deverá obedecer às regras impostas por referida Agência Reguladora. Com fundamento nos arts. 4º e 6º de mencionada Resolução, somente poderão adquirir e comercializar o produto objeto da penhora outro fornecedor, distribuidor ou operador de etanol, devidamente cadastrados na ANP. Da mesma forma, as executadas, na qualidade de fornecedoras do produto penhorado, também deverão observar cumprir a Resolução 43, em especial, as regras contidas no art. 5º e 12, no momento da retirada do produto no caso de se efetivar a arrematação. A arrematação se dará pela modalidade FOB (Free on Board - Livre a Bordo), na qual onde o arrematante comprador assume os custos pela contratação do frete e seguro da mercadoria. Assim, o arrematante providenciará a retirada do produto arrematado junto à Unidade das executadas/produtoras, mediante o envio de caminhãotanque, vagão-tanque, ou outro meio transportador que melhor atenda a operação. As executadas entregarão o produto da arrematação contido em suas instalações ao caminhão tanque, vagão-tanque, ou outro meio de transporte do transportador designado pelo arrematante, sendo as executadas responsáveis pelo carregamento. As executadas deverão emitir Nota Fiscal a cada retirada do bem penhorado pelo arrematante, e garantir que o PRODUTO atenda a todas as especificações técnicas da ANP - Agência Nacional de Petróleo, devendo anexar certificado de análise do tanque expedidor dos produtos arrematados à respectiva Nota Fiscal, sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei vigente. Os tributos incidentes sobre a operação deverão ser recolhidos segundo as legislações federal e estadual vigentes, sendo que as executadas/produtoras respondem pelos tributos devidos até a emissão da nota fiscal de entrega/venda dos produtos arrematados. Somente então ficará a tributação ao encargo do arrematante. IMPEDIMENTOS: Faz-se constar, ainda, consoante o artigo 890 do Código de Processo Civil, que poderão oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção: I - Tutores, dos curadores, dos testamentários, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - Mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - Juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV - Servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - Leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - Advogados de qualquer das partes. ÔNUS: Aos interessados em arrematar bens imóveis e veículos automotores, fica esclarecido que arcarão com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre os bens, exceto os relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, os quais subrogam-se sobre o respectivo preço, já que a arrematação de bem em hasta pública é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem (aplicação do artigo 130, parágrafo único, do CTN). Caberá à parte arrematante indicar nos autos referidos débitos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da carta de arrematação a fim de que seja retido de eventual valor remanescente da execução e paga a dívida ou, inexistindo valores, seja expedido ofício ao órgão público competente a fim de promover a cobrança e/ou inscrever a dívida em dívida ativa, em responsabilidade do anterior proprietário. ADVERTÊNCIA: Aos participantes da

Leilão Público Eletrônico, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro. Ressalvados os casos previstos em lei, aquele que desistir ou não efetivar o pagamento da arrematação, na forma prevista neste edital, estará automaticamente impedido de participar de outras hastas públicas da Justiça do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis à espécie. *Art. 335 Código Penal;* Ficam advertidos os interessados e os que acompanharem as hastas públicas aqui mencionadas que, constitui crime, impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena *;* detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida. A informação de que a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz, se não forem prestadas as garantias exigidas pelo juízo; se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado; se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo juízo como vil; e nos casos de ausência de prévia notificação das pessoas indicadas no art. 889 do CPC. DISPOSIÇÕES FINAIS: A participação no presente leilão público implica, na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste *Edital de Leilão Público*, bem como submissão às demais obrigações legais vigentes, no momento em que for dado o lance. Os arrematantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados. No caso de o arrematante desistir da arrematação ou não efetuar os pagamentos devidos, poderão ser convocados para exercer o direito os demais lançadores, sucessivamente, na ordem decrescente e pelos seus respectivos lances. Qualquer informação poderá ser obtida no escritório da Organização Confiança, Av. Braz Olaia Acosta, 727 Cj. 510 Jd. Califórnia Ribeirão Preto SP, ou através dos telefones: (16) 3515-8000, (16) 98240-8000, ou ainda, através do e-mail: atendimento@e-leiloes.com.br. A leiloeira ora designada encontra-se em consonância a nomeação dos auxiliares de justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. INTIMAÇÕES: Eventuais credores preferenciais, *senhorios* diretos, usufrutuários, ou mesmo credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não sejam de qualquer modo parte na execução, ficam, desde já, INTIMADOS da data e horário da hasta virtual e do prazo de 05 (cinco) dias, para habilitarem seus respectivos créditos, a contar da data da publicação deste edital. Pelo presente edital, ficam ainda, INTIMADOS do leilão os devedores, responsáveis tributários e coproprietários dos bens móveis ou imóveis penhorados e hipotecados, caso não seja possível sua intimação pessoal por mandado ou carta de intimação. Os depositários dos bens penhorados ficam também INTIMADOS a apresentarem os bens sujeitos à sua guarda que não tenham sido encontrados, ou depositarem judicialmente o seu valor devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da publicação deste edital. PROCESSO Nº 0065613-68.2014.8.13.0153 Classe: [CÍVEL] Execução Fiscal (1116). Assunto: [Multas e demais Sanções] Exequente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, Executado: Elisio Dias Linhares Localização do (s) bem (ns) penhorado (s): Avenida Justino, 0 *;* Auto Socorro 2 Irmãos Cataguases/MG Descrição do (s) bem (ns) penhorado (s): Veículo moto

marca/modelo Honda/NX 200, placa GSL 6769, ano 1998/1999, cor roxa, que se encontra ruim estado de conservação, paralisada no pátio, há anos. Total da Avaliação: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) Lance Mínimo (60%): R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital, que será publicado e, assim sendo o costume, afixado no lugar habitual da respectiva vara. E, caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam através deste, devidamente intimadas da designação supra. Cataguases 08 de agosto de 2025. Eu,
 Marilaine Borges de Paula (Leiloeira Oficial JUCEMG nº 1249), digitei e imprimi. Eu,
 (Escrevente Técnico Judiciário), conferi. - Dr. (a) Luciana de Oliveira Torres - Juíza de Direito.

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO JUDICIAL E DE INTIMAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS. Nos termos do artigo 887 do Código de Processo Civil (CPC), fica(m) intimado(s): O executado: WILLIAN LOBO DE ALMEIDA; e outros, os terceiros interessados, representante(s) legal(is), bem como os eventuais: co-proprietários; proprietários de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no §1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

PROCESSO Nº: 0119299-43.2012.8.13.0153 O(a) EXM(A). SR(A). DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATAGUASES, no uso de suas atribuições legais, em fiel observância ao disposto no Decreto 21.981/32 (recepcionado como Lei Ordinária), Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e nos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil (CPC), CTN, e Portaria Conjunta nº 772/PR/2018 torna público que será realizado **LEILÃO PÚBLICO**. Leiloeira Pública Oficial: Carla Karine Santos Agostinho, matrícula JUCEMG nº 1163. I. **OBJETO DO LEILÃO:** Nos termos do artigo 879 do CPC, será promovida a alienação judicial do móvel/imóvel descrito abaixo. Descrição: UM VEÍCULO MARCA/MODELO VW/NOVO GOL 1.0, PLACA O***3, RENAVAM: 0*****3, ANO MODELO 2014, COR PRATA. Valor da avaliação I Lance Inicial: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais); Localização: Rua Professor Geraldo Moreira Costa, 293, Recanto das Palmeiras, Cataguases/MG Ônus: IPVA 2023/2024/2025 (conforme site da Fazenda em 08/2025); Alienação Fiduciária. Os interessados devem verificar a existência de restrições no bem. II. **DATAS E PROCEDIMENTOS DO LEILÃO** DATAS: 1º LEILÃO: Será aberto para lances a partir da publicação do presente Edital no site da Leiloeira, com fechamento no dia 09/09/2025 (terça-feira) a partir das 13h00. Se não for arrematado no período do 1º leilão, imediatamente inicia-se o período do 2º leilão. 2º LEILÃO: No dia 09/09/2025 (terça-feira) a partir das 14h00 inicia o fechamento do 2º leilão, e os bens que não receberem ofertas no horário definido, ficarão disponíveis para recebimento de lances e repasse até 24 horas após a data e horário previstos para o fechamento do leilão. **PRÓXIMAS DATAS:** Na ausência de licitantes, ficam desde já designados novos leilões para as seguintes datas: 1º leilão 14/10/2025 13h00 e 2º leilão 14/10/2025

14h00; 18/11/2025 13h00 e 2º leilão 18/11/2025 14h00; 16/12/2025 13h00 e 2º leilão 16/12/2025 14h00 No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. **LANCE MÍNIMO:** No 1º leilão será aceito o maior lance, com valor igual ou acima da avaliação, e no 2º leilão serão aceitos lances a partir do valor mínimo determinado pelo Juiz de 50% sobre o valor da avaliação. **PROCEDIMENTO:** Os lances serão recebidos de acordo com as datas e horários previstos acima, de forma randômica, obedecendo intervalos de até 03 minutos a partir do último lance recebido, podendo ser encerrado a qualquer momento (devido ser acompanhado pelos interessados o relógio no painel de lances), sendo de inteira responsabilidade do interessado observar as diretrizes de uso do site da leiloeira. **UTILIZAÇÃO DO PORTAL DA LEILOEIRA:** Para participar do leilão oferecendo lances pela internet, deverão previamente (no prazo de 24 horas antes do início do pregão) efetuar o seu cadastro pessoal no site da leiloeira (www.PUCENALEILOES.com.br) e também solicitar sua habilitação para participar do Leilão na modalidade online, sujeito à aprovação após comprovação dos dados cadastrais pela análise de documentação exigida na forma e no prazo previsto no Contrato de Adesão (disponível no site da Leiloeira). Todos os lances efetuados por usuários certificados não são passíveis de arrendimento. **IV. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:** Para informações e esclarecimentos, deverão os interessados entrarem em contato nos seguintes canais: (31) 97183-2526 www.PUCENALEILOES.com.br ou purcenaleiloes@gmail.com. **V. CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO:** 1º) O pagamento da arrematação, à vista, será realizado mediante depósito à disposição do Juízo da Vara, no prazo de 24 horas, a contar da arrematação. 2º) Fica autorizado o recebimento de proposta nos termos do art. 895 do CPC e §§, a qual será apreciada após o leilão, observado o disposto nos art. 895/CPC. A proposta de parcelamento conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, e o restante em 15 (quinze) dias, garantido por fiança/caução bancária, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 3º) Nas propostas para aquisição em prestações, as parcelas serão atualizadas pelo ICGJ - TJMG, acrescidas de juros de 1% ao mês, contados a partir da data do leilão. A proposta deverá indicar o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo; 4º) Eventuais multas aplicadas ao arrematante serão revertidas em benefício da execução; 5º) A comissão do(a) leiloeira(a) será de 5% (cinco por cento) no caso de bens imóveis e móveis, e deverá ser depositada em conta a ser informada pelo leiloeira através do e-mail cadastrado. O pagamento deverá ser devidamente comprovado nos autos, e apresentado juntamente com o comprovante de depósito judicial da arrematação. 6º) No caso de inadimplemento ou desistência da arrematação por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão da Leiloeira, que reterá o valor correspondente. E, na hipótese de não pagamento da comissão, o Leiloeira poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos ou, ainda, levar o título (Auto de Arrematação) a protesto perante o Cartório competente (CPC, art. 515, V). 7º) Caso haja a desistência do leilão, ou acordo extrajudicial/judicial, adjudicação ou remissão, após o envio do edital, a parte devedora arcará com os custos de edital e outros referentes à divulgação desde que devidamente comprovados pelo Leiloeira. Caso isso ocorra depois de iniciado o leilão, além dos custos, arcará a parte devedora com 6% (seis por cento) sobre o valor do acordo, ou, no caso de desistência, o mesmo percentual sobre o valor do débito atualizado. Em ambos os casos, o pagamento

destas será feito diretamente a leiloeira. 8º) Nos termos da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 29, "Não comprovado o depósito do lance e o pagamento da comissão no prazo determinado no edital, o leiloeira público comunicará o fato ao licitante com maior lance subsequente, a fim de que este possa exercer seu direito de opção. Parágrafo único. A aplicação do disposto no "caput" deste artigo não isenta o licitante inadimplente do pagamento de multa, se for o caso, a ser determinado pelo juízo, e da responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 335 do Código Penal." 9º) Poderá a Leiloeira inabilitar para participar de leilão, o licitante que não tenha cumprido com anteriores obrigações de pagamento e condições, em arrematação de leilão judicial. 10º) Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá se cadastrar e habilitar no site www.PUCENALEILOES.com.br, e somente após a análise dos documentos obrigatórios e liberação do login poderá ofertar os lances. 11º) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; 12º) As alienações são feitas em caráter "AD-CORPUS", sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. Caso as benfeitorias informadas no auto de avaliação não estejam averbadas na matrícula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização. 13º) Ficarà a cargo do arrematante todos os débitos tributários cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial, estando ou não inscritos na dívida ativa. Deverá o arrematante levantar todas as despesas antes da arrematação, não podendo alegar desconhecimentos dos ônus existentes. 14º) Nos termos do CPC, art. 887, § 2º e PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 9º, § 2º, o presente edital será publicado no site: www.PUCENALEILOES.com.br. 16º) A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos. 15º) A Nota de Arrematação será expedida pela Leiloeira após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem. 16º) Após a oferta, o licitante vencedor fica obrigado ao pagamento da arrematação e da comissão da Leiloeira, e não poderá por qualquer motivo alegar desistência. Caso tenha identificado algum vício, deverá realizar os pagamentos no prazo estabelecido neste edital, e comprovar nos autos a sua alegação. Após apreciação e decisão do juiz, os valores poderão ser restituídos. A desistência sem o cumprimento da obrigação será considerada "perturbação" ao leilão. 17º) Nos termos do art. 358 do Código Penal, quem impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito à pena de detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cataguases, Estado de Minas Gerais. Cataguases /MG, 12 de Agosto de 2025.

CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG. EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. Saibam todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO virem que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Conceição do Rio Verde-MG., corre uma Ação de Medidas Protetivas de Urgência,

autuado sob o nº 5000790-10.2023.8.13.0177, figurando como requerente: C.C., requerido: RODOLFO CHAFI CHAIB JÚNIOR, nascido em 1º/03/1968, filho de Rodolfo Chafi Chaib, e, constando dos autos que o requerido encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, MANDA, na melhor forma de direito, passar o presente edital, pelo qual a INTIMA da sentença evento: 10515159985, que: "JULGO PROCEDENTE o pedido de manutenção das medidas protetivas de urgência formulado pela requerente, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c art. 22 da Lei nº 11.340/06, para CONFIRMAR, por sentença, a concessão de medidas protetivas". Para conhecimento de todos, será este publicado no órgão oficial e afixado no saguão do Fórum local, no lugar de costume. Conceição do Rio Verde-MG., 26 de agosto de 2025. Gerente de Secretaria: (a) Flávia Torres Guimarães. Juiz de Direito: (a) Daiton Alves de Almeida.

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG. EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. Saibam todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO virem que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Conceição do Rio Verde-MG., corre uma Ação de Medidas Protetivas de Urgência, autuado sob o nº 5002004-02.2024.8.13.0177, figurando como requerente: A.M.R.L., requerido: DOUGLAS EXPEDITO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 29/05/1994, filho de João dos Santos da Silva e de Maria da Glória da Silva, e, constando dos autos que o requerido encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, MANDA, na melhor forma de direito, passar o presente edital, pelo qual a INTIMA da sentença evento: 10437813447, nestes termos: "Vistos, etc. HOMOLOGO o pedido de revogação das medidas protetivas de urgência (ID 10432939130) e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. É importante ponderar que, mesmo revogadas as medidas protetivas de urgência, tal solução não autoriza o requerido a se aproximar da vítima se ela não quiser e não o autoriza a com ela manter contato se ela não desejar. Sem custas. Publique (m)-se. Registre (m)-se. Intime (m)-se. Certificado o trânsito em julgado, archive (m)-se, observadas as formalidades legais". Para conhecimento de todos, será este publicado no órgão oficial e afixado no saguão do Fórum local, no lugar de costume. Conceição do Rio Verde-MG., 26 de agosto de 2025. Gerente de Secretaria: (a) Flávia Torres Guimarães. Juiz de Direito: (a) Daiton Alves de Almeida.

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG. EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. Saibam todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO virem que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Conceição do Rio Verde-MG., corre uma Ação de Medidas Protetivas de Urgência, autuado sob o nº 5000968-56.2023.8.13.0177, figurando como requerente: T.C.C., brasileira, nascida aos 13/07/2002, filha de Odair Pereira da Cunha e de Lucimara de Carvalho, figurando como requerido: LUIZ FERNANDO DE PAULA, e, constando dos autos que a requerida encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, MANDA, na melhor forma de direito, passar o presente edital, pelo qual a INTIMA da sentença evento: 10377910497, a qual homologou o pedido de revogação da medida protetiva de urgência consistente na suspensão do direito de visitação aos 02 (dois) filhos menores. Mantenho as demais medidas protetivas de urgência concedidas em favor da ofendida. Para conhecimento de todos, será este publicado no órgão oficial e afixado no saguão do Fórum local, no lugar de costume. Conceição do Rio Verde-MG., 26 de agosto de 2025. Gerente de Secretaria: (a) Flávia Torres Guimarães. Juiz de Direito: (a) Daiton Alves de Almeida.

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG. EDITAL COM PRAZO DE 60 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. Saibam todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO virem que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Conceição do Rio Verde-MG., corre um Processo de Ação Penal Procedimento Ordinário, autuado sob o nº 0002408-41.2024.8.13.0177, Justiça Pública contra BRUNO MAIA TOTTI, brasileiro, solteiro, natural de Conceição do Rio Verde/MG, estudante, nascido em 04/12/2003, RG nº 21370207, CPF nº: 133.529.106-77, filho de Sílvia Rosa dos Reis Maia Totti e Adriano Totti, atualmente em lugar incerto e não sabido, MANDA, na melhor forma de direito, passar o presente edital, pelo qual a INTIMA da r. sentença condenatória ID: 10503364231. Para conhecimento de todos, será este publicado no órgão oficial e afixado no saguão do Fórum local, no lugar de costume. Conceição do Rio Verde-MG., 26 de agosto de 2025. Gerente de Secretaria: (a) Flávia Torres Guimarães. Juiz de Direito: (a) Daiton Alves de Almeida.

CONGONHAS

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA. O Dr. Felipe Alexandre Vieira Rodrigues, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Crime e Vec da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere a lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na 1ª Vara Cível, Crime e Vec desta Comarca, tramita a AÇÃO DE USUCAPÃO tombada sob o número de ordem 5004561-50.2024.8.13.0180, proposta por Angelica Caetana da Silva (CPF/MF 029.853.256-50) e cujo objeto é o imóvel medindo 192,15m2 (cento e noventa e dois metros quadrados e quinze decímetros quadrados), localizada na Rua Maria Fernandes de Araújo, nº 190, Bairro Residencial Gualter Monteiro, em Congonhas, Estado de Minas Gerais, onde edificada uma casa de morada, conforme medidas e confrontações descritas no identificador 10339377599 dos autos pertinentes. E, pelo presente, FICAM CITADOS os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e cônjuges, se casados forem, ou seus herdeiros ou sucessores, incertos e desconhecidos, para todos os termos da referida ação, cientes de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, a contar do dia útil seguinte ao término do prazo do edital, sob pena de se presumirem verdadeiros as alegações de fato constantes da inicial. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, na data da assinatura eletrônica, Eu, Alexandre Gerardo e Silva, Gerente de Secretária, o digitei.

CONSELHEIRO LAFAIETE

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG. EDITAL DE INTERDIÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. A Dra. CÉLIA MARIA ANDRADE FREITAS CORRÊA, MMª. Juíza de Direito na Quarta Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTERDIÇÃO, virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por sentença proferida no dia 13/06/2025, por este Juízo nos autos de nº. 5005032-62.2021.8.13.0183, foi decretada a INTERDIÇÃO DE MARIA BERENICE DIAS CÂMARA, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 10.228.418, inscrita no CPF sob o nº 030.939.026-57, nascida em

24/08/1939, filha de Antônio de Paula Dias e Cecília José dos Anjos, residente e domiciliada na Rua Olegário Pinto, nº 792, Bairro São João, Município de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.404-066, nos termos do artigo 1.767, I, do Código Civil, tendo sido declarado incapaz de praticar pessoalmente atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 85, da Lei nº 13.146/15 e o art. 4º, III do Código Civil, tendo-lhe sido nomeado CURADOR o Sr. MARCOS ANTÔNIO DIAS CÂMARA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade MG-6.204.245, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 008.609.496-30, nascido em 15/06/1973, filho Ermínio Delfino Câmara e Maria Berenice Dias Câmara, residente e domiciliado no endereço acima. Assim, para conhecimento de terceiros interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma do artigo 1.184 do CPC. Dado e passado nesta Comarca de Conselheiro Lafaiete, aos 31 de julho de 2025. Eu, (assinatura eletrônica), Ana Beatriz Nascimento Braga Martimiano, Gerente de Secretaria, na 4ª Secretaria Cível, o subscrevi. A Juíza de Direito, (assinatura eletrônica) Dra. Célia Maria Andrade Freitas Corrêa.

CONTAGEM

COMARCA DE CONTAGEM: ESTADO DE MINAS GERAIS - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA. WAGNER DE OLIVEIRA CAVALIERI, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Contagem-MG, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da Lei, etc. Faz saber aos que virem o presente Edital de Intimação para comparecimento ou dele notícia tiverem que por este Juízo e pela Secretaria da Vara de Execuções Criminais de Contagem, tem andamento um processo cadastrado no Seeu sob o nº 0040975-86.2018.8.13.00231 movido pela JUSTIÇA PUBLICA contra ROGERIO MEDINA DE SOUZA filho de Maria de Lourdes Medina de Souza, brasileiro, nascido aos 28/02/1980 em SÃO PAULO/SP. atualmente em local incerto e não sabido, condenado por infração no Art. 16, Lei 13497/2017. Pelo MM Juiz desta Comarca foi determinado a intimação do sentenciado para AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA designada para o dia 26/09/2025 as 13:00 horas a ser realizada na Vara de EXECUÇÕES da comarca de Contagem, na Rua Maria da Glória Rocha 425, Bairro Beatriz, Contagem, 4º andar sala 422. E, para o conhecimento de todos, foi expedido o presente edital cuja cópia será afixada no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de CONTAGEM/MG, aos 26 de agosto de 2025. Eu, Michelli Britto C. Persiano, Escrivão Judicial, o escrevi e assino por ordem do MM. Juiz desta Vara Dr Wagner de Oliveira Cavalieri.

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Justiça de Primeira Instância - Comarca de Contagem- Justiça Gratuita- Edital de Citação para responder à acusação, com prazo de 15 dias. Processo PJE nº 0040465-68.2023.8.13.0079, O Bel. JOSÉ VENÂNCIO DE MIRANDA NETO, MM. Juiz de Direito Titular em exercício da 3ª Vara Criminal da Comarca de Contagem/MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e respectiva Vara tem andamento os autos acima mencionados, em que é autora a Justiça Pública e Acusado PEDRO HENRIQUE ALVES GONTIJO, brasileiro, solteiro, natural de Moema/MG, nascido em 08 de maio de 1997, filho de Karina Gontijo e Jonas Alves da Cunha, RG 19.865.327SPP e CPF 135.736.656-6, acusado pela prática da conduta